



**PARECER N° 611/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 220/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Lohanna França, que “dispõe sobre a divulgação do valor da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Divinópolis, e da composição de seu custo, em conformidade com o art. 7º, II, da Lei Federal nº 8.987/95”.

Em resumo, o projeto propõe tornar obrigatório ao Executivo Municipal a divulgação no sítio eletrônico mantido pelo Município da rede mundial de computadores de informações sobre o valor da tarifa do sistema de transporte coletivo de passageiros, bem como da sua forma de composição. Essa mesma obrigação é estendida à concessionária prestadora do serviço que deverá dar publicidade das mesmas informações no interior dos veículos usados na prestação do serviço.

Em sua justificativa o proponente aponta que a proposição guarda consonância com princípios da Constituição como o da transparência, da publicidade e da eficiência, e visa criar mecanismos de ampliação do conhecimento e fiscalização da fixação do valor das tarifas do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 220/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 220/2021.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2021.

#### **Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Rodyson Kristinamurti**

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Wesley Jarbas**

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis